



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 013 /99

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 82.700,00 (oitenta e dois mil e setecentos reais) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$. 82.700,00 (oitenta e dois mil e setecentos reais), destinado ao Programa Dinheiro Direto na Escola, consoante especificação a seguir:

06060 - Secretaria Municipal de Educação

08 - Educação e Cultura

42 - Ensino Fundamental

188 - Ensino Regular

1021 - Programa Dinheiro Direto na Escola

3213 - Contribuições Correntes R\$. 71.400,00

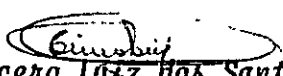
4311 - Auxílios para Despesas de Capital R\$. 11.300,00

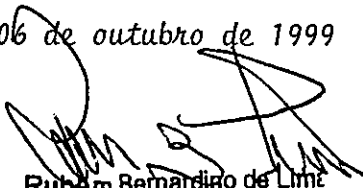
TOTAL R\$. 82.700,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, em 06 de outubro de 1999


Cícero Luiz dos Santos
2º Secretário


Rubem Bernardino de Lima
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

co

APPROVADO PE UNANIMIDADE
EM 12/09/99
Presidente

Relator: Vereador

Jose Lira de Vasconcelos

Sendo examinado nesta Comissão, verifiquei que não fere os Dispositivos Constitucionais, por este motivo sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, aos 06 de outubro de 1999.

RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROPOSTA DE LEI Nº 013/99
AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL
DE 82.700,00 (OITENTA E DOIS MIL, E SETECENTOS REAIS)

Parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

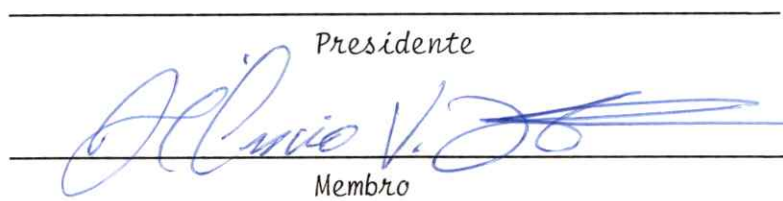
Relator: Vereador Walter Faelins de Alcântara

Em mãos o Projeto de Lei nº 013/99, oriundo do Poder Executivo Municipal, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$. 82.700,00 (oitenta e dois mil, e setecentos reais) e dá outras providências.

Indicado como relator nesta Comissão examinei detalhadamente o referido Projeto, dando assim o meu parecer favorável, esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 1999


Relator

Presidente

Membro

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 06/10/99
Presidente

Parecer da Comissão de Cultura e Assistência Social

Relator: Vereador José Lúcio A. Sobrinho

Examinando nesta Comissão o Projeto de Lei nº 013/99, oriundo do Poder Executivo Municipal, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$. 82.700,00 (oitenta e dois mil, e setecentos reais), e dá outras providências.

Analisando o mesmo, nada tenho contrário, sou de parecer favorável, esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, aos 06 de outubro de 1999.

[Signature]
Relator

[Signature]
Presidente

[Signature]
Membro

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Ofício nº 154/99

Marechal Deodoro/AL, 28 de setembro de 1999.

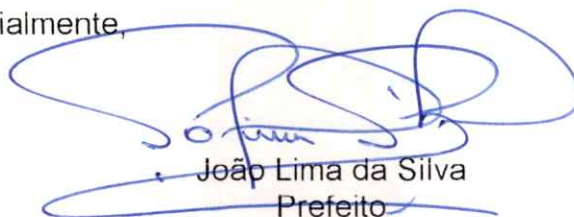
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Em atendimento a Resolução nº 020, de 15 de julho de 1999, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, no mais curto espaço de tempo possível, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de um Crédito Especial até o limite de R\$ 82.700,00 (Oitenta e dois mil e setecentos reais), destinado ao Programa Dinheiro Direto na Escola, custeado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e que beneficiará diretamente 29 (vinte e nove) escolas do nosso Município.

Para Melhor esclarecimento, estou anexando cópias da precitada Resolução e das Escolas beneficiárias que receberão ajuda financeira à conta do já citado Programa.

Certo do elevado espírito de compreensão dos representantes desse conceituado Poder, aproveito a oportunidade para renovar protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,



João Lima da Silva
Prefeito

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL
Nesta

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva

RESOLUÇÃO N.º 020, DE 15 DE JULHO DE 1999

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos art. 15.º do Decreto n.º 3.034, de 27 de abril de 1999 e parágrafo único do art. 4.º da Resolução CD n.º 17, de 18.08.98, neste ato representado pelo seu Presidente, **RESOLVE** que:

Art. 1.º - O § 2.º do art. 6.º da Resolução n.º 03, de 21/01/99, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
*art. 6.º.....
.....

§ 2.º - O FNDE informará aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, aos Tribunais de Contas dos Municípios, as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, e as Prefeituras Municipais, observadas as instâncias de poder e a vinculação das escolas, sobre as liberações dos recursos financeiros ocorridas nas formas definidas nos incisos I, II e III do art. 4.º.

Art. 2.º - Os Governos Estaduais e do Distrito Federal, representados pelas respectivas Secretarias de Educação, e as Prefeituras Municipais, deverão incluir, em seus respectivos orçamentos, nos termos estabelecidos no § 1.º, art. 6.º da Lei n.º 4.320, de 17.03.64, os recursos a serem transferidos às escolas a elas vinculadas, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, nas formas definidas nos incisos I, II e III do art. 4.º da Resolução n.º 03, de 21.01.99.

Parágrafo Único - As liberações dos recursos às escolas beneficiárias do Programa ficam condicionadas à apresentação de documento, conforme modelo a ser estabelecido pela Secretaria Executiva do FNDE, a ser lavrado pelas Secretarias de Educação e Prefeituras Municipais, no qual será firmado compromisso de atender à exigência prevista no caput deste artigo.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


PAULO RENATO SOUZA

Presidente do Conselho Deliberativo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Projeto de Lei n.º 013 - /99

APROVADO EM OBJETO
DE DELIBERAÇÃO

EM 29 / 9 / 99

Presidente

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 82.700,00 (Oitenta e dois mil e setecentos reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 82.700,00 (Oitenta e dois mil e setecentos reais), destinado ao Programa Dinheiro Direto na Escola, consoante especificação a seguir:

06060 – Secretaria Municipal de Educação

08 – Educação e Cultura

42 – Ensino Fundamental

188 – Ensino Regular

1021 - **Programa Dinheiro Direto na Escola**

3213 – Contribuições CorrentesR\$ 71.400,00

4311 – Auxílios para Despesas de CapitalR\$ 11.300,00

TOTAL R\$ 82.700,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 28 de setembro de 1999.

João Lima da Silva
Prefeito